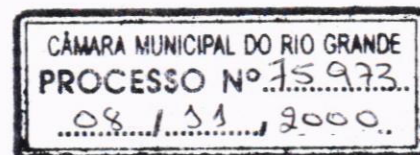




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/302

Rio Grande, 07 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 049 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NO TOTAL DE R\$ 9.000,00".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

DANÚBIO SOARES
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PEDRO ERNESTO ENDERLE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049/2000, de 07 de novembro de 2000.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NO
TOTAL DE R\$ 9.000,00".**

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, especial, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento, com o fim precípuo de atender a execução do Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, na classificação orçamentária a seguir:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01 – Complexo Administrativo

11 – Indústria, Comércio e Serviços

48 – Cultura

247 – Difusão Cultural

Proj. 1.807 – Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 9.000,00

Art. 2º – Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior recurso proveniente do Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e Secretaria de Estado da Cultura – Lei de Incentivo a Cultura e a Empresa Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, visando a execução de Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, classificado na receita do município como 1721.09.27 – Outras Transferências da União – no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 07 de novembro de 2000.

DANÚBIO SOARES

**Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 531 EM 18 de setembro de 2000.

DO: CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

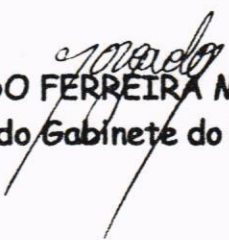
AO: SMF/SMCP/UPE/SMHAD.-

ASSUNTO: ENCAMINHA TERMO DE COMPROMISSO

Através do presente, encaminhamos a V.Sª, cópia do Termo de Compromisso, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Cultura, e esta Prefeitura Municipal do Rio Grande como Produtor Cultural e a empresa Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A. como Patrocinador, para a execução do Projeto Cultural Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RONALDO FERREIRA MORGADO
Chefe do Gabinete do Prefeito

lrpl.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
LEI DE INCENTIVO À CULTURA

CLÁUSULA QUINTA

O PRODUTOR CULTURAL compromete-se a terminar o projeto no prazo estipulado para a sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

Concluído o projeto, o PRODUTOR deverá apresentar um relatório sobre o qual a SECRETARIA emitirá parecer, bem como apresentar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a realização do projeto, a prestação de contas, com xerox da respectiva documentação comprobatória das despesas realizadas em decorrência da execução do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese do projeto não apresentar condições satisfatórias, a SECRETARIA reserva-se o direito de exigir do PRODUTOR CULTURAL que proceda as devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO.- No caso de não ser efetuada a correção exigida pela SECRETARIA, o produtor fica sujeito à tomada de contas especial sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA

O PRODUTOR compromete-se a colocar em lugar de destaque, durante a execução do projeto uma placa com o logotipo da SECRETARIA, onde deverá constar o seguinte texto:

"Este projeto está sendo realizado em parceria com a iniciativa privada e foi viabilizado pela Lei de Incentivo à Cultura, Lei nº 10.846 de 19 de agosto de 1996."

CLÁUSULA NONA

Integra o presente Termo de Compromisso o documento de habilitação do Patrocinador, emitido após a verificação da documentação legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Fórum de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida, não resolvida amigavelmente pelas partes, oriunda do presente Termo.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas.

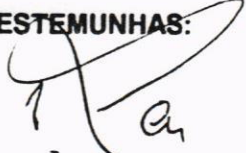
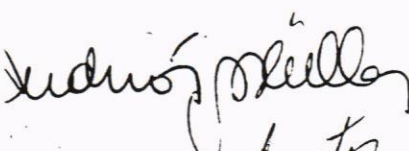
Porto Alegre, 04 de Julho de 2000


LUIZ PAULO DE PILLA VARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

3
ELAMAR CORRÊA MENDONÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PRODUTOR CULTURAL - CEPC Nº 521

CARLOS ALBERTO PEIXOTO
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A
PATROCINADOR

TESTEMUNHAS:



SMF / SMCP / UPE / SMHAD.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
LEI DE INCENTIVO À CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, representado neste ato pelo Secretário LUIZ PAULO DE PILLA VARES, doravante denominada SECRETARIA; o produtor PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE CEPC Nº 621, representado por DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL, e a empresa REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A - CGC 94.845.674/0001-30, representada por CARLOS ALBERTO PEIXOTO - CPF 088.758.890-53, doravante denominado PATROCINADOR; firmam o presente instrumento visando a execução do PROJETO CULTURAL IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL LIVRE E CENTRO DE ARTESANATO DO RIO GRANDE, acordando entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRODUTOR e o PATROCINADOR se comprometem a executar o projeto acima identificado, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura, nos termos da Lei nº 10.846 de 19 de agosto de 1996 (Lei de Incentivo às Atividades Culturais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os custos da execução do projeto, bem como a contratação da mão-de-obra especializada e demais encargos, são da inteira responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA reserva-se o direito de fiscalizar a execução do projeto, em suas diferentes fases, cuidando para que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a SECRETARIA, através dos órgãos competentes, poderá, a qualquer momento, solicitar ao PRODUTOR CULTURAL, ou ao PATROCINADOR, documentos comprobatórios que entenda necessários.

CLÁUSULA QUARTA

O PATROCINADOR deverá transferir ao PRODUTOR CULTURAL, mediante depósito em conta bancária específica os recursos necessários à execução do projeto de acordo com o abaixo especificado:

PROJETO PATROCINADO

IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL LIVRE E CENTRO DE ARTESANATO DO RIO GRANDE

VALOR DO PATROCÍNIO

R\$9.000,00

(NOVE MIL REAIS),

EM PAGAMENTO EM Cota única, PELO QUE O PATROCINADOR FARA JUS AO BENEFÍCIO FISCAL PERMITIDO NOS TERMOS DISPOSTOS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA, LEI Nº 10.846/96.

VALOR DO PROJETO

R\$18.015,25

(DEZOITO MIL QUINZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

AGOSTO/1999 A JULHO/2000

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos pelo PATROCINADOR serão objeto de prestação de contas, que deverá atender os requisitos estabelecidos pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda, de acordo com a legislação específica, para os efeitos do benefício fiscal de que trata a Lei 10.846 de 19 de agosto de 1996;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O PRODUTOR CULTURAL deverá movimentar o recurso recebido do PATROCINADOR em conta bancária específica para o Projeto, mantendo em separado, a guarda da documentação comprobatória das despesas decorrentes da execução do Projeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO- A inadimplência, porventura ocorrida, dentro do período de utilização dos benefícios da Lei 10.846/96, por parte do PATROCINADOR, para com o fisco estadual, implicará na imediata suspensão da compensação concedida.

PARÁGRAFO QUARTO- O PATROCINADOR se obriga no limite do incentivo acertado, sob pena de ter vetadas futuras participações no Sistema, bem como suspensos seus benefícios nos projetos em andamento.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

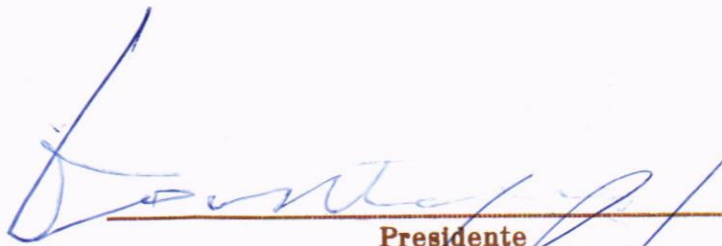
PARECER

PROCESSO Nº _____

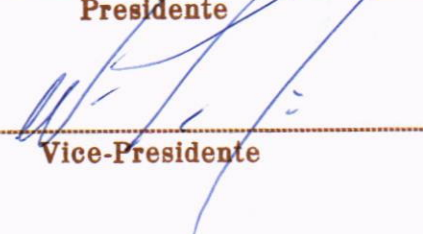
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____



Presidente

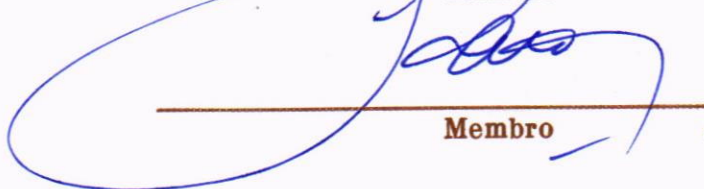


Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

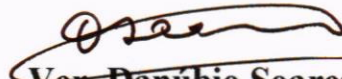
Of. n.º 1.417/2000
Processo nº 75.973

Rio Grande, 23 de novembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 21 de novembro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento, no total de R\$ 9.000,00.”

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NO TOTAL DE R\$ 9.000,00.”

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, especial, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento, com o fim precípuo de atender a execução do Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, na classificação orçamentária a seguir:

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01- Complexo Administrativo

11-Indústria, Comércio e Serviços

48-Cultura

247-Difusão Cultural

Proj. 1.807 – Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande

3.1.3.2.00.00- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 9.000,00

Artigo 2º- Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior recurso proveniente do Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e Secretaria de Estado da Cultura – Lei de Incentivo a Cultura e a Empresa Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, visando a execução de Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, classificado na receita do município como 1721.09.27 – Outras Transferências da União – no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo. 4º- Revogam-se- as disposições em contrário.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DACILA SANTOS DE SOUZA	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO:	aprovado 15		

DATA: 20.11.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.459, de 24 de novembro de 2000.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO, NO TOTAL DE R\$
9.000,00".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, especial, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento, com o fim precípuo de atender a execução do Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, na classificação orçamentária a seguir:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01 – Complexo Administrativo

11 – Indústria, Comércio e Serviços

48 – Cultura

247 – Difusão Cultural

Proj. 1.807 – Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 9.000,00

Art. 2º – Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior recurso proveniente do Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e Secretaria de Estado da Cultura – Lei de Incentivo a Cultura e a Empresa Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, visando a execução de Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, classificado na receita do município como 1721.09.27 – Outras Transferências da União – no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 24 de novembro de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito Municipal

cc: smf/smcp/upe/smhad/cmv/pj/publicação